

Estudo Técnico Preliminar (ETP) - PMMG/CME/BChq

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente ETP (Estudo Técnico Preliminar) tem por finalidade subsidiar a realização do processo de compras para aquisição da prestação de serviços de manutenção predial do vestiário do Batalhão de Polícia de Choque/PMMG, situado a Rua Campina Verde, 593, Bairro Salgado Filho, CEP 30550-340, Belo Horizonte - MG.

Este instrumento será regido pelos dispositivos legais, sendo, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021.

O ETP – Estudo Técnico Preliminar – é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação no âmbito da Administração Pública, caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e servirá de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Tem por finalidade subsidiar procedimentos auxiliares e as licitações públicas para contratação de bens ou serviços de qualquer natureza, assim como contratação de obras.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo e solicitante

SEI -MG: irá ser criado;

PROCESSO DE COMPRAS: 1259965.xx2024

Área solicitante: Em cumprimento a Resolução SEPLAG nº 115/2021, solicitações e pedidos de compras serão subsidiados por este instrumento.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI!):

O Ordenador de Despesas no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 56 do Decreto Estadual 18.445, de 15 de abril de 1977 (R100), resolve designar os militares abaixo a comporem a comissão de ETP de revitalização do alojamento dos Oficiais do Batalhão de Choque.

A presente comissão é composta pelos seguintes Militares:

Nº 107.893-0, 1º Sgt PM Wanderlúcio Alves – Presidente;

Nº 168..550-2, 2º Sgt PM Juscelino Gualberto Viana - membro

Nº 129.496-6, 3º Sgt PM Rafael Henrique Marcelino Silva – membro;

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

O Batalhão de Polícia de Choque necessita de uma melhoria na estrutura física do vestiário da Unidade, possibilitando uma adequada acomodação e estrutura logística do local, ofertando de maneira mínimas condições de uso e qualidade ao policial militar para realizar suas necessidades básicas para desenvolver um serviço de qualidade.

Abaixo cito algumas condições e pontos a serem observados:

1. Condições precárias: O alojamento apresenta problemas estruturais, como infiltrações, instalações elétricas e hidráulicas antigas e desgastadas, pisos danificados, entre outros. Essas condições precárias comprometem a segurança e o conforto dos ocupantes, podendo causar riscos à saúde e até mesmo acidentes.
2. Insalubridade: Devido ao estado de conservação inadequado, o alojamento apresenta sinais de insalubridade, como mofo, umidade excessiva, presença de pragas, entre outros. Esses fatores podem prejudicar a saúde dos ocupantes, aumentando o risco de doenças respiratórias, alergias e outros problemas de saúde.
3. Conforto dos ocupantes: A reforma do alojamento é essencial para proporcionar um ambiente mais confortável e acolhedor aos ocupantes. Com a modernização das instalações, a substituição de mobiliário obsoleto e a melhoria das condições gerais, será possível oferecer um espaço mais agradável e funcional para os usuários.
4. Segurança dos ocupantes: A reforma do alojamento também se faz necessária para garantir a segurança dos ocupantes. Com a atualização das instalações elétricas, a correção de problemas estruturais e a implementação de medidas de prevenção contra incêndios, será possível reduzir os riscos de acidentes e garantir um ambiente mais seguro para todos.
5. Valorização do patrimônio: A reforma do alojamento não apenas atende às necessidades imediatas de conforto e segurança dos ocupantes, mas também contribui para a valorização do patrimônio da instituição. Um vestiário bem conservado e funcional reflete o cuidado e o comprometimento da instituição com o bem-estar de seus colaboradores e usuários.

Diante do exposto, considero que a reforma do alojamento é uma medida essencial e urgente para garantir a qualidade das instalações, a segurança dos ocupantes e o bom funcionamento do espaço. A modernização e adequação do alojamento trarão benefícios significativos para todos os envolvidos, promovendo um ambiente mais saudável, confortável e seguro.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A Administração Pública, dotada de personalidade jurídica, está lastreada nos princípios administrativos sendo que a legalidade e o interesse público deverão prevalecer em todos os atos praticados, não obstante outros vinculados. Para tanto, o instrumento basilar para que os atos administrativos que tenham por cunho contratações de produtos, serviços e gerenciamentos de obras devem ser adotados procedimentos licitatórios convencionados nos dispositivos legais vigentes.

A Lei Federal nº 14.133/21, atualmente em vigor, basilar para os procedimentos licitatórios ofertados pelos órgãos da Administração Pública oferta as formas procedimentais para licitação, dentre as várias modalidades, que será definido pela seção de Compras do Estado Maior do Comando de Missões Especiais.

Com fito na gestão dos recursos públicos o Governo do Estado de Minas Gerais através do Estado Maior da Polícia Militar (EMPM), pela necessidade de melhorias no vestiário do Batalhão de Polícia de Choque, foram disponibilizados recursos públicos oriundos de execução de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) Nº 06/2024, celebrado entre a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) E Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Ao BPChq, será descentralizado um valor equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para execução da manutenção predial do vestiário do Batalhão de Polícia de Choque, visando o interesse institucional e o bem-estar do público interno e receptividade ao público externo em suas dependências.

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço para manutenção predial do vestiário do BPChq, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro que será elaborado pelo setor de engenharia da PMMG, DAL 3, CPO, visa a execução do objeto a ser contratado. Contudo, para exequibilidade de todos os atos e procedimentos administrativos que irão compor o instrumento convocatório e secundários, deverão ser dispostos e discriminados os termos preliminares e os potenciais atos para contratação do objeto.

A licitação terá início em suas fases preliminares sendo a confecção da documentação e cumprimento de atos normativos que legitimam os atos públicos. A execução de fato se dará em sessão pública com data/hora pré-estabelecida no instrumento convocatório, após publicação nos meios de difusão e acessibilidade ao público externo em horário nacional. Designado comissão instrutiva e executiva para presidir os atos relativos a modalidade indicada, de modo sistêmico, todo o ato administrativo será regido pelos ritos dispostos nos instrumentos legais condizentes sendo amparado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº Decreto 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pelas Resoluções SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014, nº 93, de 28 novembro de 2018, nº 115, de 29 de dezembro de 2021, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/21 e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

Assim como todos os moldes de licitação pública, a modalidade adotada para a execução do objeto fruto desta não diferencia critérios condicionantes a participação pelo caráter ou mesmo condições preferenciais por parte de licitantes enquadrados no simples nacional, conforme valor exposto. Contudo a participação é ampla, podendo independentemente de a condição ser extensivo a todos, sendo que deverão ser respeitados todos os instrumentos legais principalmente no que tange as condições preferenciais, dispensadas no inc. I, art. 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que sejam garantidas as condições de exequibilidade do objeto

e comprovação da idoneidade e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018 e Resolução SEPLAG nº 93/2018 e no CAGEF.

As condições para o credenciamento dos participantes/fornecedores deverão estar em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão. A inobservância da exatidão dos dados cadastrais no CAGEF, manutenção atualizada destes, e correção em caso de vícios que são de total e ampla responsabilidade dos participantes, poderá acarretar na vedação da participação dos licitantes no certame, tendo por consequência a exclusão iminente da disputa.

Com foco voltado a garantia da autonomia da vontade das partes, em se tratando de recursos oriundos de outras fontes, e legitimar as ações de controle e fiscalização fica estabelecida a necessidade de cumprimento obrigacional, por meio de instrumento público. Não obstante a administração poderá realizar no todo ou em parte o arraigado no art 125 da Lei Federal nº 14.133/21, e em caso de necessidade no uso das atribuições competidas promover a execução do art. 125 do mesmo diploma em sua amplitude.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

O BPChq com a projeção de recursos financeiros disponíveis através de recursos públicos oriundos de execução de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) Nº 06/2024, celebrado entre a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) E Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), referenciado pela necessidade de melhorias no vestiário do BPChq, objetiva a manutenção predial, reparo e usufruto dos policias militares da Unidade.

Para tanto está sendo elaborado pela CPO - DAL, os projetos básicos para subsidiar todos os procedimentos preliminares e de execução vinculados ao objeto licitatório.

Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Com foco nos princípios administrativos, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público a empresa contratada por meio de pesquisa de preços sistêmicos designará por planilha de preços de mercado SETOP e SINAP e outros dispositivos que facilitem a pesquisa de mercado e os levantamentos financeiros acerca dos gastos públicos.

A partir dos levantamentos executados fica vinculado a disponibilidade dos créditos a base financeira para arraigar a viabilidade financeira para divulgação da pesquisa de mercado.

Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Estima-se para execução ampla o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através de recursos públicos oriundos de execução de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) Nº 06/2024, celebrado entre a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Exequibilidade de forma ampla do objeto fonte da licitação. Consequente apresentação de propostas solucionáveis para quaisquer eventos supervenientes:

	Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
<i>Solução 1</i>	Executar Objeto de modo integral	Excelência administrativa, domicílio próprio.	Não se aplica
<i>Solução 2</i>	Executar Objeto de modo parcial	Domicílio próprio, dependente de melhorias	Não comportar totalitariamente todas as subseções. Dependência de recursos financeiros para suplementação do objeto
<i>Solução 3</i>	Executar Objeto de modo parcial	Domicílio próprio, dependente de melhorias	Não comportar totalitariamente todas as subseções

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Não há que se pensar senão na execução de forma totalitária do objeto, solução 1, tendo em vista que o BPChq tem a necessidade de revitalizar/manutenir o vestiário da Unidade e garantir condições mínimas de uso aos policiais militares, produzindo bem estar para o desenvolvimento operacional e administrativa dos policiais militares da Unidade.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Resultados pretendidos conforme vínculo contratual.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não se aplica. A contratação deverá ser proferida nos termos do instrumento de contrato. Somente poderão haver outras modificações mediante consulta e autorização da Administração Policial Militar Especializada gestora.

Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Excelência no cumprimento do objeto. Cumprimento integral do Memorando EMPPM demandante.

Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Conforme relatórios confeccionados pela Fiscalização Contratada e possivelmente supervisionada pela CPO/DAL – PMMG ou delegadas ao engenheiro civil desta Unidade.

Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Não se aplica em razão da emissão de todos os laudos e obediência aos dispositivos legais. Submissão a fiscalização diária.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

O Batalhão de Polícia de Choque, na pessoa do Comandante, solicita autorização ao Ordenador de Despesas do CME para a execução do certame licitatório e consequente contratação de empresa especializada em revitalização/manutenção do vestiário do BPChq.

Certo da legalidade, o atendimento ao interesse público e a preservação do patrimônio demandará subsídios para fiscalização ampla e exequibilidade, garantindo a lisura dos atos públicos sob domínio.

Quartel em Belo Horizonte, 01 de outubro de 2024.

1º Sgt PM Wanderlúcio Alves, 1º Sgt QPPM

Presidente

Juscelino Gualberto Viana, 2º Sgt QPPM

Membro

Rafael Henrique Marcelino Silva, 3º Sgt PM

Membro.



Assinado por RICARDO DE FREITAS FRANCA.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º
do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 04/11/2024 16:01:06 BRST
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por RICARDO DE FREITAS FRANCA.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º
do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 04/11/2024 15:59:58 BRST
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por JUSCELINO GUALBERTO VIANA.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º
do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 04/11/2024 14:44:43 BRST
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por FERNANDO DE ABREU LIMA.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º
do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 04/11/2024 14:22:09 BRST
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>